



**PROJETO DE LEI Nº 142/2025**  
**DATA: 13/11/2025**

**SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cornélio Procópio, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências**

**RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Saneamento Básico**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cornélio Procópio – CMSB**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – acompanhar a elaboração, implementação, execução e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – propor medidas que assegurem a universalização e a qualidade dos serviços de saneamento básico no Município;
- III – exercer o controle social previsto na Lei Federal nº 11.445/2007;
- IV – emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados ao saneamento básico;
- V – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VI – articular-se com os demais conselhos municipais afetos às políticas de meio ambiente, saúde e desenvolvimento urbano.



**Art. 3º** - O Conselho será composto por **06 (seis) membros titulares** e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante da entidade prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;
- IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo 01 (um) de entidades comunitárias e 01 (um) de entidades ambientais ou de defesa do consumidor.

**§1º** A participação será considerada serviço público relevante, não remunerada.

**§2º** O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida recondução.

**Art. 4º** - O Conselho terá uma Presidência e uma Secretaria Executiva, eleitas entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 5º** - O funcionamento do Conselho será regulamentado por meio de Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

## **CAPÍTULO II** **Do Fundo Municipal de Saneamento Básico**

**Art. 6º** - Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB**, de natureza contábil e financeira, destinado a concentrar recursos para a execução da Política Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 7º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I – Dotações orçamentárias do Município e seus créditos adicionais;
- II – Transferências da União, do Estado ou de outros entes públicos;
- III – Receitas oriundas de convênios, contratos, acordos e parcerias;
- IV – Doações, auxílios e legados;
- V – Recursos de multas e compensações ambientais vinculadas ao saneamento;
- VI – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.





**Art. 8º** - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – Programas, projetos e ações voltados ao saneamento básico;
- II – Estudos, pesquisas e capacitações na área de saneamento;
- III – Investimentos em infraestrutura e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;
- IV – Ações de educação ambiental relacionadas ao saneamento.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será o **órgão gestor deliberativo** do Fundo Municipal de Saneamento Básico, competindo-lhe aprovar a aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** A execução orçamentária e financeira do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as deliberações do Conselho.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Finais**

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.**

**Raphael Dias Sampaio**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 142/2025, que **cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cornélio Procópio – CMSB**, bem como **institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB**, instrumentos indispensáveis para o fortalecimento da política municipal de saneamento básico, em conformidade com a legislação federal vigente.

A Lei Federal nº **11.445/2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina que os municípios adotem mecanismos de **controle social**, de planejamento e de gestão dos serviços de saneamento. Entre tais mecanismos, destacam-se a criação de Conselhos Municipais específicos e a instituição de Fundos que centralizem e organizem os recursos destinados ao setor.

Nesse contexto, o **Conselho Municipal de Saneamento Básico** será um órgão **colegiado, consultivo, deliberativo e de controle social**, responsável por acompanhar a elaboração, execução e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, fiscalizar a aplicação dos recursos, propor diretrizes e garantir a participação democrática da sociedade civil na formulação das políticas públicas de saneamento.

A criação do **Fundo Municipal de Saneamento Básico** também se revela medida necessária para assegurar maior eficiência administrativa, transparência e capacidade de investimentos. A centralização dos recursos em um fundo específico permitirá melhor planejamento, organização e aplicação das receitas provenientes de dotações orçamentárias, transferências de outras esferas federativas, convênios, multas, compensações ambientais e outras fontes legalmente constituídas.

Com o fortalecimento institucional e financeiro proporcionado pelo Conselho e pelo Fundo, o Município poderá avançar na implementação de ações de **abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana**, além de desenvolver estudos, capacitações e programas de educação ambiental voltados ao uso sustentável dos recursos e à melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa passo fundamental para a consolidação de uma política pública moderna, participativa e alinhada às normas nacionais, garantindo segurança jurídica, eficiência na gestão e melhores condições para o atendimento das demandas atuais e futuras da população de Cornélio Procópio.

Contamos com o apoio e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

**Raphael Dias Sampaio**  
Prefeito